



**MPV 1067
00038**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.067, de 20221)



SF/21066.26683-69

Acrescente-se os seguintes incisos IV, V e VI ao § 2º do artigo 10-D, da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória 1.067, de 2 de setembro de 2021:

“Art. 10
§ 2º
IV - um do Conselho Federal de Farmácia;
V - um do Conselho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional;
VI - um da Associação Médica Brasileira;
VII - um do Conselho Federal de Fonoaudiologia;
VIII - um do Conselho Federal de Psicologia
IX - um do Conselho Federal da Ordem dos
Advogados do Brasil, que atue ou tenha atuado na
defesa do direito do consumidor; e
X - um de entidade de defesa do consumidor de
abrangência nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Como proposto em sua Exposição de Motivos, a Medida Provisória objetiva o aprimoramento do processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS, da ANS, mediante a utilização de critérios análogos aos já consolidados pelo SUS,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

conferindo maior segurança jurídica ao processo, além de mais transparência e participação social.

No ponto da participação social, propomos a sua ampliação com a inclusão de representantes de outros Conselhos ligados diretamente à área de saúde, como também de defesa do consumidor, dando efetividade à dita participação social.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



SF/21066.26683-69